



Contrato para

“Prestação de serviços de Consultoria Jurídica, na modalidade de contrato de avença”

Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, representado por Dr. **José Manuel Barbosa de Almeida e Costa**, casado, Residente na Rua José Maria Barbosa de Almeida, nº 71, 3740-182 Rocas do Vouga, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes delegados nos termos do número 2 do artigo 36º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, e números 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por primeiro outorgante. -----

e
Carreto Lages e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, sociedade civil de profissionais, pessoa coletiva identificada sob o número 506 217 965, com sede na Av. Dos Descobrimentos, Ed. Administrativo, 1º Andar, 3680-110 Oliveira de Frades, inscrita no Concelho Geral da Ordem dos Advogados sob o nº 54/02, neste ato representada por **Catarina Raquel Pereira de Carvalho**, titular do Cartão de Cidadão número 12837877 8ZY0, válido até 11/03/2019 da República Portuguesa, residente na Rua das Latadas, s/n, Figueiredo das Donas, Concelho de Vouzela, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica pela Certidão emitida pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em 07 de fevereiro de 2017, com cópia das folhas 31 e verso do Livro de Registo de Sociedades de Advogados n.º 19, e folha 20 verso do Livro de Averbamentos n.º 18 do mesmo Conselho Geral.-----

---- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito: que o Município de Sever do Vouga que representa, no seguimento de Ajuste Direto nos termos dos artigos 20º e 112º e seguintes do CCP (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação), por proposta do Presidente da Câmara do dia **19 de dezembro de 2017** e decidiu adjudicar, por despacho do dia **27 de dezembro de 2017** ao segundo outorgante, a solução para a **“Prestação de serviços de Consultoria Jurídica, na modalidade de contrato de avença”**, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

---- Primeira – A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia 27 de dezembro de 2017. -----

---- Segunda - O presente contrato consiste na prestação, pelo segundo outorgante, de serviços de consultoria jurídica, de acordo com as características indicadas no caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

---- Terceira – O valor deste contrato é de **Euros 40.500,00** (quarenta mil, e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório das renovações contratuais com limite de três anos, nas seguintes condições de preço: -----

Prestação de serviço mensal € 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco euros)

---- Quarta –O encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela classificação económica 020214,



sendo que serão emitidos os cabimentos e compromissos no início de cada ano de duração do contrato. ---

---- Quinta – Os serviços serão pagos no prazo de 30 dias, após a apresentação das faturas, emitidas mensalmente. -----

---- Sexta – Nas faturas deverão constar a informação referida na cláusula quarta, nomeadamente o número do cabimento e compromisso, bem como a descrição bem/serviço executado. -----

---- Sétima – O prazo previsto para a prestação dos serviços será por um período de um ano, com possibilidade de renovações, até três anos, com início no dia 01 de janeiro de 2018. -----

---- Oitava – Para garantia da prestação dos serviços não é exigida qualquer caução, nos termos do número dois, do artigo 88º do CCP, nem será realizada qualquer retenção nos termos do número três do mesmo artigo. -----

---- Nona - Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, mas, em caso de divergência entre os documentos, a prevalência é determinada seguindo a ordem pela qual são indicados nesta cláusula. -----

---- Décima - São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas necessárias à celebração do contrato. -----

---- Décima Primeira - O segundo outorgante, compromete-se a prestar os serviços previstos e fixados no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

---- Décima Segunda – O segundo outorgante tem pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

---- Décima Terceira – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei os outorgantes, podem rescindir o contrato nos termos dos artigos 448º e 449º do código dos contratos públicos. -----

---- Décima Quarta – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

---- Décima Quinta - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto. -----

---- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

---- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira de Frades, datada de 29 de dezembro de 2017, válida por três meses. -----

---- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 29 de dezembro de 2017, válida por quatro meses; -----

---- c) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

----- Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

----- E para que se produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Maria Isabel Figueiredo da Silva, designada oficial público, por despacho do dia 27 de dezembro de 2017, que o subscrevi. -----

Sever do Vouga, 29 de dezembro de 2017

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Registado sob o n.º 46/2017

Isento de imposto de selo nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Código do imposto de Selo.